

Art. 20 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do CBHRLC, em primeira convocação e com no mínimo 1/3 (um terço), em segunda convocação, espaçada em meia hora da primeira.

Parágrafo Único - A diretoria do comitê se reunirá de acordo com a necessidade dos trabalhos respeitando no que couber o que define este regimento.

Art. 19 As reuniões do comitê ocorrerão com a presença de maioria absoluta, e deliberará por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades referendadas e convidados representantes de outras entidades de acordo com a necessidade dos trabalhos.

Art. 20 Todo representante membro terá direito à palavra no comitê, que o presidente assegurará por determinado tempo não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo Único - O representante membro do comitê poderá conceder apartes segundo seu critério, dentro do tempo disponibilizado.

Art. 21 As reuniões do comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA, ASSUNTOS GERAIS E ENCAMINHAMENTOS.

Parágrafo 1º Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, precedida da leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, e a leitura do expediente;

Parágrafo 2º No tratamento ordem do dia, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

CAPÍTULO V DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art. 21º O comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica ou de interesse para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VI DO MANDATO E DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 22 Os membros, representantes de cada categoria de ator da gestão de recursos hídricos, seja usuário da água, poder público ou da sociedade organizada, poderão ser alterados, a cada quatro anos, em colegiado constituído pelas entidades membros do comitê convocados para esta finalidade, de acordo com este regimento e previsto na resolução do CERH/TO nº 25/2011.

Art. 23 As Instituições que compõem o Plenário, a Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos e as Câmaras Técnicas terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução da entidade membro indefinidamente.

Parágrafo Único - As vagas em vacância serão preenchidas por meio de solicitação ao Presidente do CBHRLC e decidido em Plenária.

Art. 24 As eleições do CBHRLC serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Plenário, entre aqueles que não forem disputar cargos.

Art. 25 Os processos eleitorais ocorrerão em reuniões previamente divulgadas, sendo que todos os membros titulares e suplentes poderão votar e serem votados.

§1º Não havendo interesse de um dos segmentos em participar da Diretoria Executiva, o Plenário decidirá para qual segmento será destinada a vaga;

§2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Plenário e essa será composta por Membros Titulares.

Art. 26 A Comissão Eleitoral divulgará as regras ou o cronograma das eleições com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 27 Será desligado o membro que, no decorrer do exercício, faltar duas reuniões ordinárias, sem devida justificativa, bem como aquele que faltar a três reuniões ordinárias, mesmo que apresente justificativa.

§1º O prazo para justificar será de cinco dias úteis, a partir da reunião em que ela se verificou.

§2º Declarada a vacância do mandato da entidade membro, será providenciado sua substituição conforme este Regimento. §3º O suplente substituirá o titular em caso de vacância até a realização de novas eleições.

Parágrafo 1º Cada segmento indicará as entidades que o representarão em número definido conforme a composição de que trata o art. 3º

Parágrafo 2º Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam a um novo referendo nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º O processo de escolha será previamente definido pelo Comitê, em reunião ordinária.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 28º A instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas e 3 (três) no ano sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seu representante, por aviso de recebimento (AR), e será solicitada a fazer nova indicação.

Parágrafo 1º Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da instituição ou organismo membro.

Parágrafo 2º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o comitê convocará outra entidade para suprir a vacância, observado o disposto no art. 12 desse regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogada após o fim de sua vigência original, caso aconteça alguma eventualidade.

Art. 30 Este regimento interno entrará em vigor após aprovação pelo comitê e assinatura por pelo menos dois terços dos presentes.

Araguaína/TO, 22 de novembro de 2022.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTO ANTÔNIO E SANTA TEREZA ESTADO DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, criado como organismo da Bacia para dar sustentação ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, instituído no art. 30 da Lei Estadual nº 1307/02, defenderá os interesses dos atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com este regimento, elaborado atendendo às disposições e determinações da Resolução CERH/TO nº 025/2011.

Parágrafo Único - O Comitê abrange os municípios de Alvorada, Cariri, Figueirópolis, Gurupi, Jaú do Tocantins, Sucupira, Peixe e Talismã, todos banhados pelas águas dos rios Santo Antônio e Santa Tereza.

Art. 2º A sede do Comitê será na cidade de Gurupi-TO.

II - DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza se constitui em organismo colegiado, com atribuições deliberativas, consultivas e normativas, tendo como membros instituições e organismos representativos dos municípios da Bacia, identificados como Usuários de Água, Sociedade Civil Organizada e Poder Público, Municipal, Estadual ou Federal, atendendo o art. 7 da Resolução CERH/TO nº 025/2011.

Parágrafo 1º Ao referido Comitê interessa que a participação, credenciamento e elegibilidade seja de todos os municípios contemplados nesta bacia de forma a buscar a composição paritária, considerando o número de municípios e as categorias de atores e seus membros, não sendo esta condição uma exigência mas devendo ser referendada em assembléia.

Parágrafo 2º Os membros do Comitê terão plenos poderes de representação dos organismos e instituições de origem.

Art. 4º Aos representantes, na condição de membros, independente de funções que assumam, compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas neste regimento, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

I. O regimento interno e suas alterações;

II. O plano anual de trabalho e seu orçamento;

III. Os relatórios anuais de atividades;

IV. O programa de trabalho de cada gestão;

V. As atas das reuniões;

VI. Analisar e aprovar programas e projetos propostos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santo Antônio e Santa Tereza, ligados a recursos hídricos e de interesse dos municípios que fazem parte de cada bacia.

III - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 5º O Comitê terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e, escolhidos dentre seus membros titulares, por maiorias absolutas de votos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por mais um mandato de igual período (aprovado na Ata da segunda reunião ordinária do ano de 2023)

Parágrafo Único - Admite-se a indicação de assessores para apoiar o presidente e vice-presidente de acordo com as necessidades tendo o referendo do Comitê.

Art. 6º A aprovação, reformulação ou alteração deste regimento interno dar-se em reunião da maioria absoluta dos representantes legais, por votação de dois terços dos presentes em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 7º A proposta de alteração da composição do Comitê deverá ser aprovada em reunião com maioria absoluta dos membros, por maioria simples dos presentes, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 8º O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto, admitindo-se extraordinariamente o voto secreto podendo ser proposto por qualquer membro e condicionado a deliberação e aprovação da plenária.

Art. 9º O mandato da mesa diretora será de 3 (três) anos podendo ser reconduzido ao cargo por igual período a partir da aprovação deste Regimento.

Art. 10 Ocorrendo o afastamento definitivo de um membro da diretoria, com justificativa formal, o Comitê reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento temporário de um membro da diretoria, caberá ao que permanece exercer plenamente a função até que ocorra o retorno das funções.

Art. 11 Compete ao presidente e ao vice:

I. Representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II. Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê e convocar as extraordinárias;

III. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com todos os membros;

IV. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;

V. Elaborar plano de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do comitê na primeira reunião ordinária subsequente a posse da mesa diretora;

VI. Definir prazos para apreciação das matérias apresentadas pelo Comitê;

VII. Autorizar, juntamente com demais membros do comitê, despesas administrativas no âmbito;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e a legislação em vigor;

IX. O direito de exercer o voto desempate;

X. Submeter à aprovação do Comitê a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es);

XI. Delegar, entre os membros do Comitê, a elaboração de pareceres sobre matérias levadas à consideração deste;

XII. Requisitar serviços especiais de seus membros e delegar competências para assessoramento requerido por instituições-membro;

XIII. Convocar profissionais para oferecer informações específicas ou complementares, a seu critério e para melhor esclarecer;

XIV. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

XV. Submeter para os pares a apreciação de projetos e programas apresentados e propostos no âmbito do comitê de bacias

Art. 12 Compete ao secretário do Comitê desempenhar as tarefas e atribuições abaixo:

I. Encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;

II. Organizar, arquivar, proteger documentos e informações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com todos os membros;

IV. Providenciar a logística, necessárias para a realização de atividades definidas pelo Comitê;

V. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das atas das reuniões;

VI. Acolher propostas apresentadas pelos membros do Comitê e prepará-las para apreciação na plenária;

VII. Acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;

VIII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

IV - DAS REUNIÕES

Art. 13 O Comitê reunir-se-á em assembléia, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único - A diretoria do Comitê se reunirá de acordo com a necessidade dos trabalhos respeitando no que couber o que define este regimento.

Art. 14 As reuniões do Comitê ocorrerão com a presença de maioria absoluta (75% do total de membros), e deliberará por maioria simples (cinquenta por cento mais um, 50% +1) dos membros presentes. Primeira chamada no início da reunião, segunda chamada após ½ hora a partir do início da reunião com qualquer *quórum*.

Art. 15 Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades referendadas e convidados representantes de outras entidades de acordo com a necessidade dos trabalhos.

Art. 16 Todo representante membro terá direito à palavra nas reuniões do Comitê, por um tempo máximo de 10 (dez) minutos, entretanto não podendo desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo Único - O representante membro do Comitê poderá conceder apartes segundo seu critério, dentro do tempo disponibilizado.

Art. 17 As reuniões do Comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: abertura, ordem do dia, assuntos gerais e encaminhamentos.

Parágrafo 1º Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, precedida da leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a leitura da pauta da reunião atual;

Parágrafo 2º No tratamento da ordem do dia, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião;

V - DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art. 18 O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica ou de interesse para o desenvolvimento de suas atividades.

VI - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 19 Os membros, representantes de cada categoria de segmentos da gestão de recursos hídricos, seja usuário da água, poder público ou da sociedade organizada, poderão ser alterados, em colégio constituído pelas entidades membros do Comitê convocados para esta finalidade de acordo com este regimento e previsto na resolução do CERH/TO nº 25/2011.

Parágrafo 1º Cada segmento indicará as entidades que o representarão em número definido conforme a composição de que trata o art. 3º Devendo este ser oficializado junto a presidência do Comitê e ser aprovado em plenária.

Parágrafo 2º Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam a um novo referendo nos termos do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º O processo de escolha será previamente definido pelo Comitê, em reunião ordinária.

VII - DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 20 A instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seu representante e será solicitada a fazer nova indicação.

Parágrafo 1º Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento no mandato vigente da instituição ou organismo membro.

Parágrafo 2º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convocará outra entidade para suprir a vacância, sendo observado o disposto no art. 13 deste regimento.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Parágrafo Único. A atual mesa diretora terá o mandato prorrogado por igual período, a partir da aprovação deste Regimento.

Art. 21 Este regimento interno entrará em vigor após aprovação pelo Comitê e assinatura por pelo com a presença de maioria absoluta (75% do total de membros)

Art. 22 Entende-se como membro do comitê aquele que for indicado entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 23 Os mandatos eletivos terão a duração de três anos, permitida a recondução da entidade membro.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades poderão ser reconduzidos sequencialmente, no máximo, por uma vez.

Art. 24 A participação dos membros no comitê será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 25 Os membros do comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 26 Após a criação da Agência de Água, o Comitê reconhece a Agência como entidade executiva de apoio aos comitês conforme art. 33 da Lei nº 1.307/02.

Art. 27 A eleição da Mesa Diretora do comitê será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 03 (três) membros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A inscrição das candidaturas poderão ser feitas até no dia da reunião em que ocorrer as eleições.

Art. 28 O processo eleitoral para a escolha da Mesa Diretora ocorrerá em reunião, sendo que todos os membros poderão votar e serem votados.

§1º Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade entre os seguimentos;

§2º Não havendo interesse de um dos seguimentos em participar da Mesa Diretora o Plenário decidirá para qual segmento será destinada a vaga;

§3º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e será composta por Membros Titulares.

Art. 29 Em caso de falta grave ou que contrarie as normas vigentes ou este regimento, o membro da diretoria perderá seu mandato por deliberação da maioria absoluta dos membros do comitê em reunião extraordinária podendo ser solicitada por qualquer membro, cabendo a diretoria do Comitê a convocação para tal.

Art. 30 Este regimento só poderá ser alterado com a aprovação da maioria absoluta de seus membros em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA SEPLAN Nº 14/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar EVANS MARISE REZENDE MARQUES, Gerente de Projeção e Registro da Dívida Pública, CPF xxx.xxx.091-49, número funcional 11196645-3, para responder pela Diretoria de Gestão da Dívida Pública, nos períodos de 16 a 27 de dezembro de 2024 e de 30 de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, períodos em que o titular do cargo Lucas Bruno Balbino, CPF xxx.xxx.089-27, número funcional 11176830-1, encontra-se em fruição de férias legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO Nº 22/2025/SES/GASEC/SESAU.

O ordenador de despesas CARLOS FELINTO JÚNIOR, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do Ato Nº 14 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6728, de 03 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2025/30550/794,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: José Divino Dias Correia	CPF: xxx
Endereço: xxx	Bairro: xxx
Cidade: xxx	CEP: xxx
Telefone particular: xxx	Telefone de trabalho: 3218-7329
Cargo/Função: Gerente dos Ambulatórios de Hematologia do Estado.	Matrícula: 694773 - 6

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4542	33.90.30	Material de Consumo	12.300,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.700,00
TOTAL R\$			14.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o(a) servidor(a) Etyenne Miranda Pereira, Mat. 343149-1 CPF xxx, Nacieth Leite Coelho, Mat. 1218719-1 CPF xxx, Flavia Denise Dias Queiroz Vieira, Mat. 990910-1 CPF xxx, Luciana de Melo Borges Mat. 1130080-1 CPF xxx, Joselúcia Ferreira Martins Amorim Brito Mat. 90491-10, CPF xxx, para constatarem a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 85/2025/SES/SGPES/DGP/GGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer retroativo a 1º de fevereiro de 2025, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o servidor MUCIO JOSE BRECKENFELD LOPES FERNANDES, Médico, Matrícula Nº 292130/3, CPF: XXX.XXX.854-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do Estado, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 87/2025/SES/SGPES/DGP/GGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido.

O servidor FABIO PEREIRA LIMA, Assistente de Serviços de Saúde, Matrícula Nº 726932/3, CPF: XXX.XXX.931-20, lotado no Membro de Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância para Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-TO, a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde